



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão CENID Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201307699		
PARECER CNE/CES Nº: 545/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata este processo do recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201307699, em 13 de agosto de 2013.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA, código e-MEC nº 2427, é instituição Privada com fins lucrativos credenciada pela Portaria MEC nº 409 de 08/02/2002, publicada no Diário Oficial em 13/02/2002. A IES está situada Avenida Sete de Setembro 1839, Vitória - Salvador/BA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 01/02/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 3 (2015).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA é mantida pela UNIAO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSAO CENID LTDA - ME. código e-MEC nº 1579, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.157/0001-83, com sede e foro na cidade de Salvador, BA. 04072157000183

Foram consultadas em 25/05/2018 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.072.157/0001-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início de Curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>54213 Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3(2012)</i>	<i>2(2012)</i>		<i>22/04/2002</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 310 de 24/04/2008</i>
<i>11779 Ciências Contábeis</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3(2012)</i>		<i>4(2013)</i>	<i>06/08/2009</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 432 de 29/07/2014.</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/12/2015 a 12/12/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 111262.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL; Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS; Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendeu a todos os Requisitos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 111262, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 01/05/2018 a 05/05/2018, e resultou no Relatório nº 131194, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>

2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 131194.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA - UNICENID obteve Conceito Institucional 3 (Três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (3) anos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA - UNICENID.

Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista a minuciosa análise da SERES sobre este processo e, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais da Bahia, com sede na Rua das Hortênsias, nº 696, bairro Itaigara, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela União de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão CENID Ltda. - ME, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente